

**DECRETO Nº 036 , DE 03 DE JUNHO DE 2021.**

Prorroga até o dia 13 de junho de 2021 as medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas estabelecidas no Decreto Municipal nº 029 de 25 de Maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim-PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

**Considerando** o aumento do número de pessoas infectadas pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Pernambuco juntamente com a realidade do Município de Bom Jardim, no tocante ao número de leitos, mostrando a importância de prorrogar as medidas restritivas mais severas;

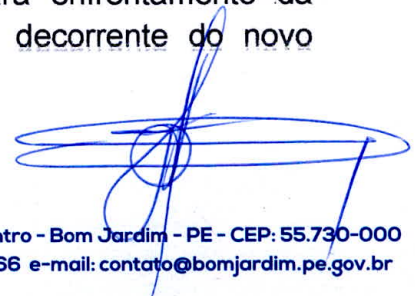
**Considerando** que o Município de Bom Jardim faz parte da GERES II, inserida no Anexo I do Decreto Estadual nº 50.752 que estabeleceu novas medidas restritivas no período de 26 de maio e 06 de junho de 2021;

**Considerando** que o Decreto Estadual nº 50.778, de 2 de junho de 2021 prorrogou as medidas restritivas previstas do Decreto Estadual nº 50.752 até o dia 13 de junho de 2021;

**Considerando** a necessidade de prorrogar até o dia 13 de junho de 2021 o Decreto Municipal nº 029 de 25 de maio de 2021, como medida essencial de contenção ao avanço do vírus;

**Decreta:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até o dia 13 de junho de 2021 as regras complementares e mais restritivas relativas a atividades sociais e econômicas, estabelecidas no Decreto Municipal nº 029 de 25 de maio de 2021 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Bom Jardim- PE.



**Art. 2º** Nos finais de semana dos dias 5 e 6, e 12 e 13 de junho de 2021, fica vedado o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial no Município, observado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º do art. 2º do Decreto Municipal nº 029 de 25 de maio de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim- PE, 03 de junho de 2021.



**João Francisco da Silva Neto**

**Prefeito do Município de Bom Jardim-PE**